

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	N°: 503° RO de 8/11/2019
	:	O Extraordinária	N°:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS n° 6125/2019	
Interessado Referência	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO SF E REVEIS. PROCESSO N. I2019/014360-0 AUTUADO: PAYA & PAYA LTDA	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: INDEFERIDO.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JOAO BOSCO SARUBBI MARIANO, com o seguinte teor: "Somos pela procedência do AI n. I2019/014360-0 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau mínimo. ." Coordenou a reunião o Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JORGE WILSON CORTEZ, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO e RICARDO GAVA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 8/11/2019.

Assinado eletrônicamente

Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ

Coordenador da CEA